



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO

Processo: 202111867002270

Nome: CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PARECER SEDUC/CONFUNDEB-17566 Nº 1/2022

PARECER CONCLUSIVO REFERENTE À PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE GOIÁS/FUNDEB-GO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021.

1- IDENTIFICAÇÃO:

- Nome da Entidade: **Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.**
- UF: **Estado de Goiás.**
- Exercício: **2021.**
- Prestações de contas apresentada pela: **Secretaria de Estado da Educação de Goiás.**
- Titular da Pasta: **Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira.**

2- Parecer do **Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Estado de Goiás/CACSFUNDEB-GO**, com fundamento no âmbito da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020(000027943041), no Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021(000027943029) e especificamente na Lei Estadual nº 20.995 de 29 de abril de 2021(000027943296), a qual dispõem sobre a competência deste Conselho de controle social para proceder sua análise e emitir o parecer conclusivo sobre a origem e aplicação dos recursos do FUNDEB neste Estado.

3. Este Parecer foi emitido com base na análise realizada sobre a documentação que compõem as prestações de contas do FUNDEB, referente ao exercício de 2021, encaminhadas mensalmente pela Secretaria de Estado da Educação de Goiás/SEDUC-GO, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, constituídas dos seguintes documentos: **Demonstrativo de conciliação bancária, relatório de arrecadação, demonstrativo de despesas consolidado, demonstrativo de despesas por natureza, subfunção e elemento, relatório de movimentação financeira e extratos bancários.**

Relação dos processos de prestação de contas do FUNDEB encaminhados pela SEDUC referente ao exercício de 2021				
Nº Ordem	Nº do Processo	Doc. encaminhamento	Mês de referência	Data do Ofício
01	202100006014513	Ofício nº 3151/2021 - SEDUC	Janeiro	24/01/2021
02	202100006018275	Ofício nº 4649/2021 - SEDUC	Fevereiro	24/03/2021
03	202100006025566	Ofício nº 6358/2021 - SEDUC	Março	27/04/2021
04	202100006030418	Ofício nº 8002/2021 - SEDUC	Abril	28/05/2021
05	202100006040685	Ofício nº 9096/2021 - SEDUC	Maio	22/06/2021
06	202100006045106	Ofício nº 10885/2021 - SEDUC	Junho	30/07/2021
07	202100006051055	Ofício nº 12492/2021 - SEDUC	Julho	25/08/2021
08	202100006059904	Ofício nº 14366/2021 - SEDUC	Agosto	27/09/2021
09	202100006066790	Ofício nº 17316/2021 - SEDUC	Setembro	25/10/2021
10	202100006077175	Ofício nº 21132/2021 - SEDUC	Outubro	29/11/2021
11	202100006082307	Ofício nº 23241/2021 - SEDUC	Novembro	26/12/2021
12	202200006001477	Ofício nº 3684/2022 - SEDUC	Dezembro	28/01/2022

4. Cabe salientar que no âmbito das despesas, foi realizada análise complementar, sobre os relatórios fiscais encaminhados à União pela SEDUC, com periodicidade bimestral, via Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação/SIOPE, disponível no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação do Ministério da Educação/FNDE-MEC, o qual pode ser acessado através do link: https://www.fnde.gov.br/index.php/fnde_sistemas/siope/relatorios/relatorios-estaduais.

5- Ato contínuo, no âmbito da receita, foi verificado que o montante declarado pela SEDUC-GO em sua prestação de contas, originário de transferências do FUNDEB, foi consolidado com as informações disponíveis no sítio do Banco do Brasil S/A, o qual pode ser acessado através do link: <https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario,802,4647,4652,0,1.bbx>.

6. Ressalte-se que na análise em epígrafe, foi verificado que houve aplicação de **28,10%** do montante total das receitas provenientes da arrecadação de impostos, somadas àquelas provenientes de transferências, auferidas pelo Estado de Goiás, portanto, a aplicação mínima em MDE prevista no Artigo nº 212 da Constituição Federal de 1988/CF88 fora devidamente cumprida por este ente federado.

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. (EC no 14/96, EC no 53/2006 e EC no 59/2009) (g. n.)

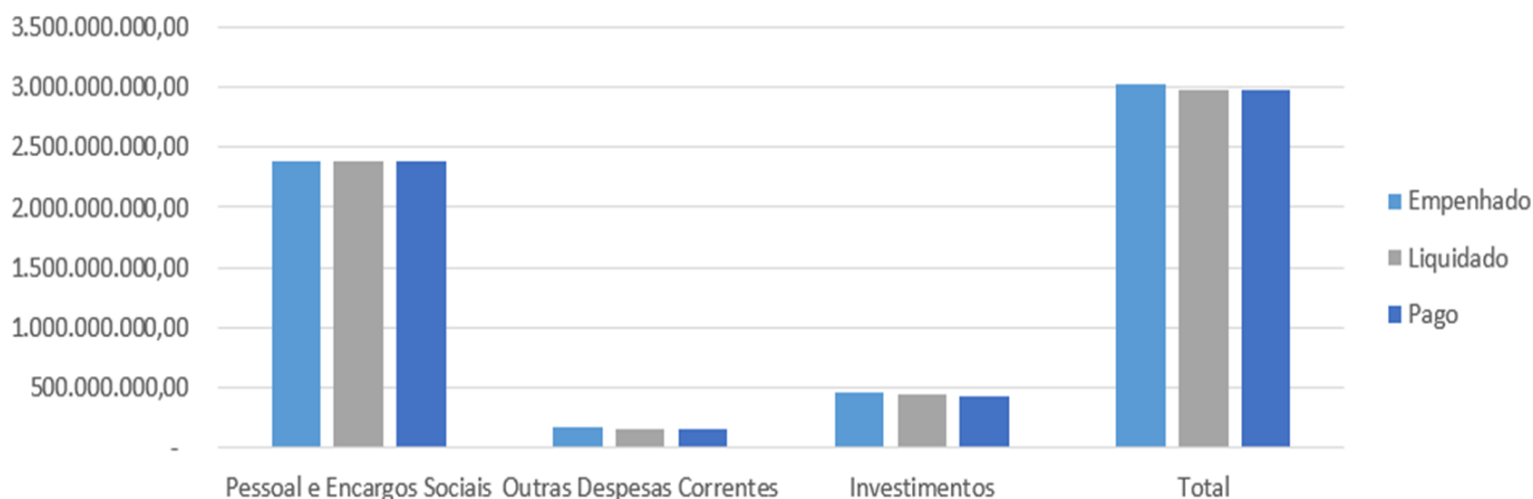
7. Em relação ao montante global empenhado com recursos do FUNDEB, ficou evidenciado que 79,05% foi destinado à folha de pagamento dos servidores da educação, 5,51% foi destinado ao custeio de outras despesas e 15,45% foi destinado à investimentos realizados por meio repasses e descentralização, conforme Quadro 1 abaixo:

Quadro 1:

Grupo de Despesas	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Pessoal e Encargos Sociais	2.387.619.683,73	79,05%	2.387.619.683,73	80,08%	2.387.619.007,15	80,11%
Outras Despesas Correntes	166.288.088,13	5,51%	157.395.473,55	5,28%	157.814.021,63	5,30%
Investimentos	466.573.056,85	15,45%	436.650.701,79	14,64%	434.842.306,78	14,59%
Total	3.020.480.828,71	100,00%	2.981.665.859,07	100,00%	2.980.275.335,56	100,00%

Fonte: Processo 202200006001477 Doc 000026570558

Despesas por grupo



8. Do montante destinado à folha de pagamento dos servidores, restou evidenciado que **70,91%** foi destinado à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício à luz do Art. 26 da Lei nº 14.113 de 25/12/2020.

Vejamos o que diz o Artigo retromencionado.

Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a **70%** (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (g. n.)

9. Cabe esclarecer que conforme Item 21 do Anexo VIII do Relatório Resumido da Execução Orçamentária/RREO, disponível no Portal SIOPE/FNDE, ficou evidenciado que **4,35%** dos recursos recebidos à conta do FUNDEB não foi utilizado no exercício, perfazendo-se assim, o *Superávit* à ser utilizado no 1º quadrimestre do exercício subsequente à luz do Art. 25, § 3º, da Lei 14.113 de 25/12/2020.

Art. 25, § 3º -Até **10%** (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, **poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (g. n.)**

10. Diante dos elementos expostos, especialmente quanto aos recursos recebidos, às despesas realizadas, o fluxo de caixa e a observância dos limites legais, foi verificado que, a **PRESTAÇÃO DE CONTAS** do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação em Goiás - **FUNDEB/GO, referente ao exercício de 2021**, nos aspectos que compete a este Conselho examinar, mediante a documentação encaminhada pela SEDUC/GO, bem como, mediante as análises complementares realizadas sobre os relatórios disponíveis nos portais de transparência da União e do Estado de Goiás, apresenta-se **REGULAR**.

11. ESTE É O PARECER.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB/GO NO EXERCÍCIO DE 2021.

REGULAR (X)

REGULAR COM RESSALVA ()

IRREGULAR ()

(assinado eletronicamente)

Marcelo Ferreira da Costa

Presidente do CACSFUNDEB

D.O. nº 23.542 de 30/04/2021 (pag. 06) (000027943296)

Gabinete do Presidente do CONFUNDEB, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FERREIRA DA COSTA, Presidente**, em 03/03/2022, às 13:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000027790209** e o código CRC **D315F054**.

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO, CONTROLE SOCIAL E FISCALIZAÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
AVENIDA ANHANGUERA 7171 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-000 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-4166



Referência: Processo nº 202111867002270

SEI 000027790209